



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Projeto de Lei Nº 02/2021 de 29 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal Nº 714/2013, que autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo para transporte de alunos de cursos profissionalizantes e universitários e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pentecoste, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais. Aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal Nº 714/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - A presente Lei regula o direito de acesso, de todos os alunos devidamente matriculados em cursos de ensino superior (3º grau) e de cursos profissionalizante autorizados pelo MEC – Ministério da Educação, ao transporte escolar municipal e intermunicipal nos termos da Lei Federal nº 12.816/2013, garantindo aos Universitários do Município de Pentecoste Ceará.





Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

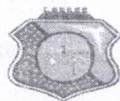
Art. 3º - Fica o poder público municipal autorizado a disponibilizar o transporte municipal gratuito aos estudantes residentes e domiciliados no Município de Pentecoste Ceará, na forma da presente Lei.

§ 1º - O transporte será feito através de ônibus ou outros veículos, próprios ou alugados, para o transporte coletivo, que atendam aos critérios mínimos de segurança e higiene, desde que seja compatível com o número de estudantes e atenda a legislação brasileira de trânsito.

§ 2º - É possível a contratação de profissionais e empresas que por ventura já prestem os serviços ao Município, desde que sejam atendidas as condições e respeite a capacidade de lotação dos referidos veículos.

Art. 4º - Os estudantes interessados deverão cumprir as seguintes exigências:

§ 1º - O estudante deverá requerer os benefícios desta Lei, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada na Secretaria Municipal de Educação, comprovando ainda a matrícula na instituição de ensino superior ou técnico na qual irá estudar.



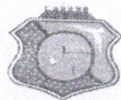
Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

§ 2º - No ato do cadastramento os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos à Secretaria Municipal de Educação.

- a) Comprovante de matrícula expedido pelo estabelecimento de ensino;
- b) Comprovante de residência;
- c) Cópia de documento de identificação com foto.

§ 3º - O interessado que não efetuar o pedido na Secretaria, somente terá o direito ao benefício do transporte de que trata esta Lei, se houver vaga na quantidade de assentos dos veículos disponibilizados.

§ 4º - Os alunos que se envolverem em algazarras ou ocasionarem danos aos veículos, durante o traslado ida e volta, após apurada a culpa, perderá o direito concedido por tempo determinado pela Secretaria Municipal de Educação, além do ressarcimento dos danos, e, em caso de reincidência responderá na via judicial por danos ao Patrimônio Público.



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

§ 5º - O aluno que suspender a realização do curso, “trancar a Matrícula” ou por outro motivo deixar de comparecer as aulas durante o ano letivo, deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação no prazo de 10 dias.

Art. 5º - O transporte gratuito aos Universitários previsto nesta Lei, deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto ida e volta, devendo estabelecer um ponto comum onde ocorrerão o embarque e desembarque dos usuários até a unidade de ensino superior ou profissionalizante onde estiver matriculado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Pentecoste, em 29 de janeiro de 2021.

Augusto Cesar Matos Junior
Augusto Cesar Matos Junior

Vereador